



DECRETO EXECUTIVO Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a relação dos débitos tributários e ou não tributários expurgados, conforme determina a Lei Municipal Nº 5248/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto Executivo estabelece a relação completa dos débitos tributários e/ou não tributários, anteriores ao ano de 2004, expurgados em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 5248/2009, de 16 de novembro de 2009.

Parágrafo único. No caso do ISSQN Homologado serão excluídos os débitos anteriores a 16 de novembro de 2004.

Art. 2º Serão expurgados os valores cujo montante, atualizado e com os devidos acréscimos legais, acumulados por ano, sejam iguais ou inferiores a 260 UFM (duzentos e sessenta unidades fiscais municipais), que correspondem no ano de 2009 ao valor de R\$ 507,62 (quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. A relação dos valores sujeitos ao expurgo é parte integrante deste decreto.

Art. 3º A contar desta data, os devedores têm prazo de 30 (trinta) dias para contestarem os valores expurgados ou requerem a guia para pagamento.

§1º Os recursos referidos no caput devem ser encaminhados ao Secretário de Município de Finanças, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§2º A solicitação da guia para pagamento deve ser efetuada perante a Equipe de Dívida Ativa.

Art. 4º Os contribuintes, cujos valores expurgados se encontrem em cobrança judicial, têm 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentarem à Equipe de Dívida Ativa a comprovação do pagamento das custas judiciais.

Parágrafo único. Somente após a apresentação do comprovante poderá ser baixada a dívida por expurgo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal